

Processo nº: 912.046
Natureza: Auditoria
Procedência: Itabira
Responsáveis: Damon Lázaro de Sena; Douglas Silva de Oliveira; Elza de Carvalho Vicente; Gilberto Guerra Fontes; Henrique Duarte Carvalho; Marilene Regina Souza Dias Lara; Milton Fernando da Costa Val; Nilo Grisólia Rosa; Paulo Henrique Gomes de Figueiredo; Roberto Ferreira de Alencar
Ano Ref.: 2014

À Secretaria da Segunda Câmara,

Por meio dos ofícios de fls. 917/920 e respectivos avisos de recebimento vistos às fls. 923/926, foram intimados da decisão de fls. 890/913-v., proferida em 12/03/2020, o então Prefeito do Município de Itabira, sr. Ronaldo Lage Magalhães e o então Secretário de Fazenda, sr. Marcos Alvarenga Duarte, em 25/06/2020, o então Presidente da Câmara Municipal, sr. Heraldo Noronha Rodrigues, em 26/06/2020 e em 01/07/2020 o sr. Leonardo de Souza Rosa, Procurador Municipal.

Do voto, constaram recomendações ao Executivo Municipal e ao Legislativo para que elaborassem proposta de TAG relativamente à regularização das despesas custeadas com os *royalties* derivados de exploração de recursos minerais ou que manifestassem interesse na celebração do instrumento, nos termos da Resolução nº 14/2014 deste Tribunal.

Em resposta à intimação, o então Presidente da Câmara Municipal se manifestou por meio de petição vista à fl. 927 e protocolada em 25/09/2020, declinando interesse do Legislativo em aderir a eventual proposta de TAG.

O Executivo, por sua vez, quedou-se silente.

Tendo em vista estarmos em nova legislatura e a eleição do novo Prefeito do Município de Itabira, sr. Marco Antônio Lage, entendo ser prudente nova intimação para o Executivo Municipal para que formule proposta de TAG com vistas à regularização dos

apontamentos vistos neste processo, ou, ainda, para que manifeste seu interesse em aderir a proposta de TAG formulada por este Tribunal.

Assim, intime-se o ente municipal, na pessoa de seu Prefeito, na forma do art. 166, § 1º, II, do RITCEMG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do interesse em elaborar minuta de TAG juntamente com a Câmara Municipal para, consensualmente, promover a regularização dos apontamentos realizados neste processo, ou, ainda, para manifestar seu interesse em aderir a proposta de TAG elaborada por este Tribunal.

Frise-se, na intimação, que o Legislativo Municipal já manifestou, no exercício anterior, seu interesse em aderir a eventual proposta de TAG.

Ademais, faça-se acompanhar da intimação cópia do dispositivo do voto, de maneira a informar desde já o novo chefe do Executivo acerca das conclusões alcançadas no julgamento.

Recebida documentação, junte-se aos autos.

Após o decurso do prazo, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 13 de janeiro de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator